

**LEI Nº 3.003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**



**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL E CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA A LEGISLATURA 2021 – 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Lei:**

**Art. 1º.** Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município, para a Legislatura 2021-2024, nos termos desta Lei, assegurada a revisão geral anual nos mesmos índices garantidos aos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 19, da Lei Orgânica do município de Maracanaú, c/c os arts. 29, inciso V, 37, incisos X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

**§ 1º.** O subsídio do Prefeito do Município de Maracanaú será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**§ 2º.** O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Maracanaú será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**§ 3º.** Os subsídios dos Secretários Municipais de Maracanaú, do Procurador-Geral do Município e do Controlador-Geral do Município serão de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 2º.** No mês de dezembro de cada ano, a título de Gratificação Natalina, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município farão jus a importância de mais um subsídio proporcional ao tempo de efetivo exercício no cargo, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Município de Maracanaú, suplementadas, se for necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
Procurador-Geral do Município  
030.00.0000-0000-0000-0000-0000-0000

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 159/2020 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.**